

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE APUCARANA

2ª VARA CÍVEL DE APUCARANA - PROJUDI

Tv. João Gurgel de Macedo, 100 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: (43) 2102-1340 - E-mail: APU-2VJ-E@tjpr.jus.br

Autos nº. 0014671-40.2021.8.16.0044

Processo: 0014671-40.2021.8.16.0044

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Concurso de Credores

Valor da Causa: R\$14.137.323,41

Autor(s): • Caseirinho Alimentos LTDA

Réu(s): • ESTE JUIZO

1. Considerando a informação de que a relação de credores divulgada pelo Administrador Judicial apresentou incorreções (seq. 372.1), a fim de se evitar futuras alegações de nulidade, queira a Serventia expedir novamente, **de imediato**, o edital que alude o item 3 da decisão de seq. 357.1, que deverá ser publicado no diário oficial do Estado do Paraná e deverá ser feito com base na nova lista divulgada pelo Administrador Judicial.

1.1. Deverá o Administrador Judicial, visando conferir maior publicidade, fazer publicar o edital acima referido em sítio eletrônico próprio destinado ao acompanhamento, a quem possa interessar, da recuperação judicial da devedora Caseirinhos Alimentos Ltda. (<https://www.rochanetoeassociados.com.br/>), conforme dispõe o art. 191 da LFRE.

2. Com o decurso dos prazos para apresentação de objeções ao plano de recuperação judicial (art. 55 da LRF) e impugnações contra a relação de credores (art. 8º da LRF), dê-se vista à recuperanda e ao Administrador Judicial para que requeiram o que entenderem por direito em 15 (quinze) dias.

2.1. Quando da manifestação que alude o item anterior, considerando a juntada de diversas objeções ao plano de recuperação judicial apresentado pela empresa integrante do polo ativo deste feito, atento ao contido no art. 56 da Lei nº 11.101/2005, manifeste-se o Sr. Administrador Judicial em 15 (quinze) dias, devendo, na oportunidade, sugerir local e data para a realização da assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação apresentado.

2.2. Na mesma oportunidade, deverá a Administradora Judicial elencar quais credores apresentaram objeções ao plano de recuperação judicial, apontando a respectiva movimentação processual, bem como esclarecer quais as matérias que serão objeto de deliberação na respectiva assembleia geral de credores.

3. Intimações e diligências necessárias.

Renata Bolzan Jauris**Juíza de Direito**